

TERMO DE REFERÊNCIA

2024.0327.00082-2

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PESSOA FÍSICA PARA ELABORAR PROPOSTA PARA REGULAMENTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PREVISTA PELOS ARTIGOS 47 E 48 DO SNUC

Setor/Órgão: Departamento de Áreas Protegidas – DAP/MMA (UCP-MMA)

1. OBJETIVO

Contratação de serviços de consultoria especializada pessoa física para elaborar proposta para regulamentação da contribuição financeira prevista pelos artigos 47 e 48 do SNUC (anexo 1), incluindo fórmula e metodologia de aplicação em contexto nacional, bem como avaliação dos impactos econômicos da adoção de instrumento normativo que regulamenta os referidos artigos.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

O Projeto GEF Terrestre é um projeto coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), financiado por uma doação de USD 32.621.820 milhões do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), e financiamento nacional de USD 159.154.672, que tem o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como agência implementadora e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) como agência executora.

O GEF Terrestre tem como principal objetivo o fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) a fim de promover uma conservação efetiva em ecossistemas terrestres, com foco específico nos biomas Caatinga, Pampa e Pantanal. Para o pleno alcance deste objetivo, o Projeto é desenvolvido e implementado através de cinco componentes: (1) Criação de Unidades de Conservação; (2) Fortalecimento da gestão de Unidades de Conservação e manejo do fogo; (3) Recuperação de áreas degradadas; (4) Avaliação do risco de extinção da fauna e da flora; e (5) Integração com comunidades locais.

Para alcance desses objetivos e garantia de sua continuidade no longo prazo, é necessário o estabelecimento e regulamentação de mecanismos e instrumentos de captação e direcionamento de recursos para a ampliação, implementação e manutenção das unidades de conservação e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

A Lei 9.985/2000, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC, estabelece, em seus artigos 47 e 48, aos órgãos ou empresas, públicos ou privados, responsáveis pelo abastecimento de água, pela geração e distribuição de energia elétrica, ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiários da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, o dever de contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Contudo, o Decreto Federal nº 4.519, de 13 de dezembro de 2002 que regulamenta a Lei do SNUC não abrange o que dispõe os artigos 47 e 48 do SNUC, sendo que até o momento a contribuição financeira a que se refere os artigos citados não foi implementada para as unidades de conservação.

Ao longo dos anos, foram realizadas algumas iniciativas com vistas a realizar a regulamentação desses artigos do SNUC, tanto pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA quanto pelo ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

TERMO DE REFERÊNCIA

2024.0327.00082-2

No que se refere ao MMA, a iniciativa mais recente foi desenvolvida no âmbito do Projeto SNUC Life WEB, que tinha como objetivo contribuir para o aumento de capacidades e competências na gestão do Sistema e das Unidades de Conservação, proporcionando instrumentos para aprimorar a gestão e promover sustentabilidade financeira, além de contribuir para a mobilização da sociedade em favor das Unidades de Conservação. Esta iniciativa consolidou estudos já existentes sobre o tema, culminando em um *Documento orientador para a regulamentação dos artigos 47 e 48 da Lei 9.985/2000*.

Já no âmbito do ICMBio, em diferentes momentos foram iniciadas tentativas de regulamentação, mais especificamente do artigo 47 do SNUC, sendo as mais recentes realizadas pela equipe do Parque Nacional de Brasília e Reserva Biológica Contagem, via Plano de Manejo e Acordo de Cooperação com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Contudo, as referidas iniciativas não tiveram continuidade, uma vez que se identificou a necessidade de se realizar a regulamentação via normativa mais ampla, que trouxesse a segurança jurídica necessária para a implementação da contribuição financeira constantes nesses artigos do SNUC, e que fosse aplicável a todas as unidades de conservação federais.

Portanto, o MMA já dispõe de resultados advindos de debates e consultorias jurídicas para balizar os meios de regulamentação dos artigos. Não obstante, ainda são necessários subsídios técnicos especializados para a tomada de decisão, com vistas à edição de instrumento normativo de aplicabilidade em contexto nacional, referentes à:

- a) fórmula e metodologia de aplicação para cobrança da contribuição financeira prevista pelos artigos 47 e 48 do SNUC;
- b) fórmula e metodologia de aplicação para definição dos limites/área das UCs a serem consideradas na metodologia de cobrança;
- c) avaliação de cenários considerando os possíveis impactos econômicos da adoção desses instrumentos sobre os setores econômicos, notadamente os grandes captadores de água: saneamento, indústria e irrigação, quanto ao artigo 47; além do setor de geração e distribuição de energia elétrica, no caso do artigo 48.

O “Documento orientador para a regulamentação dos artigos 47 e 48” (anexo) compila uma série de informações que apoiam o entendimento da atual fase de construção do instrumento de regulamentação, com referência aos aprendizados acumulados ao longo dos anos em torno do tema.

Todavia, é necessário avançar com a definição das questões propostas por esse termo de referência, bem como conhecer em detalhes os possíveis impactos econômicos da regulamentação desses artigos, buscando equidade em sua aplicação e a adequada compreensão e comunicação aos setores envolvidos dos benefícios gerados pela criação e gestão de unidades de conservação para o abastecimento de água/uso dos recursos hídricos e geração/distribuição de energia elétrica.

3. ESCOPO DO TRABALHO/ATIVIDADES/PRODUTOS

O Decreto nº 10.411/2020, que define os passos a serem seguidos na Análise de Impacto Regulatório - AIR, será utilizado como orientador das atividades ora propostas. Assim, o estudo deverá começar com a identificação e análise do problema público que se pretende solucionar com a norma (ato regulatório); quais são as causas do problema, suas evidências e extensão; quem são os agentes econômicos, usuários dos serviços prestados e os demais afetados pelo problema regulatório identificado; quais são os objetivos a serem alcançados; quais são as alternativas possíveis para o enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de

TERMO DE REFERÊNCIA

2024.0327.00082-2

soluções normativas e de soluções não normativas, sempre que possível; e como os atores afetados percebem a necessidade ou não da ação do Estado; se passa pela análise dos custos e benefícios da regulação ou não regulação; e se é incluída a análise dos custos regulatórios.

Eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise, são recomendados; além da análise da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado, bem como a análise dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo.

Por fim, o estudo deve analisar a fundamentação da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes.

O trabalho terá âmbito nacional e poderá ser realizado de forma virtual.

A consultoria será acompanhada por um Grupo de Trabalho formado pelo DAP/MMA, DRBH/MMA, ANA e ICMBio.

Atividade 1: Elaboração do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho da consultoria deverá ser entregue até 10 dias após a assinatura do contrato. O plano de trabalho deverá ser ajustado conforme orientações da Unidade de Coordenação do Projeto – UCP/MMA, caso solicitado, em até 5 dias úteis.

Para a elaboração do Plano de Trabalho, o Consultor deverá participar de uma reunião virtual com o Grupo de Trabalho de acompanhamento da consultoria (DAP/MMA, DRBH/MMA, ANA e ICMBio), com a participação do FUNBIO. Nesta reunião, serão discutidas as atividades previstas, as expectativas para a consultoria e entregues os insumos para a realização dos trabalhos (banco de dados, bibliografia etc.).

O Plano de Trabalho deverá conter a metodologia a ser utilizada, que deve se nortear pelo Decreto nº 10.411/2020, Decreto nº 9.191/2017, bibliografia de referência e estudos nacionais e internacionais semelhantes.

Produto 1: Plano de Trabalho consolidado.

Atividade 2: Contextualização, problema regulatório e atores envolvidos

Análise dos arcabouços legais e dos documentos e estudos produzidos acerca do tema, contendo detalhamento dos atores envolvidos. Considerando que há acúmulo de estudos e eventos acerca da temática, caberá a realização de síntese analítica a fim de contextualizar a problemática envolvendo a implementação dos artigos 47 e 48 do SNUC. Espera-se ainda, contextualização do cenário nacional quanto às perspectivas de implementação, espacializando, sempre que possível, por meio de mapas, as principais áreas-alvo. Por fim, deverá ser realizado o levantamento das experiências internacionais quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado.

Produto 2: Relatório sobre o contexto histórico do debate técnico, legal e institucional

TERMO DE REFERÊNCIA
2024.0327.00082-2

Atividade 3: Alternativas para o enfrentamento do problema regulatório

3.1 Alternativas referentes ao artigo 47 do SNUC

Apresentação das alternativas para o enfrentamento do problema regulatório, considerando os objetivos previstos no SNUC e o contexto nacional. Devem ser apresentadas no mínimo duas alternativas, contendo quadros comparativos seguidos de análises, que contenham os possíveis impactos positivos e negativos, detalhados por setores, custos, demandas e outras variáveis que possam ser importantes. As alternativas devem conter proposta de critérios que deverão ser observados, quando pertinentes, para a fixação dos valores que farão parte da contribuição financeira prevista no artigo 47 do SNUC.

Nesta etapa deverá ser realizada consulta a especialistas no tema para incorporação de contribuições quanto aos critérios e parâmetros das alternativas a serem propostas.

Produto 3.1 : Relatório acerca das alternativas referentes ao artigo 47 do SNUC

3.2 Alternativas referentes ao artigo 48 do SNUC

Apresentação das alternativas para o enfrentamento do problema regulatório, considerando os objetivos previstos no SNUC e o contexto nacional. Devem ser apresentadas no mínimo duas alternativas, contendo quadros comparativos seguidos de análises, que contenham os possíveis impactos positivos e negativos, detalhados por setores, custos, demandas e outras variáveis que possam ser importantes. As alternativas devem conter proposta de critérios que deverão ser observados, quando pertinentes, para a fixação dos valores que farão parte da contribuição financeira prevista no artigo 48 do SNUC.

Nesta etapa deverá ser realizada consulta a especialistas no tema para incorporação de contribuições quanto aos critérios e parâmetros das alternativas a serem propostas.

Produto 3.2 : Relatório acerca das alternativas referentes ao artigo 48 do SNUC

Atividade 4 – Impacto das alternativas e análise comparativa das alternativas

Nesta etapa, com apoio do GT, deverão ser realizadas reuniões e consultas a atores estratégicos no âmbito da ANA, MMA e ICMBio para definição da metodologia, aliando as propostas aos macroprocessos e ferramentas já existentes nos órgãos, assim como para recebimento de sugestões e considerações a serem incluídas na análise.

Para estes produtos, deve-se adotar uma das metodologias previstas no Art. 7 do Decreto nº 10.411/2020, quais sejam: I - análise multicritério; II - análise de custo-benefício; III - análise de custo-efetividade; IV - análise de custo; V - análise de risco; ou VI - análise risco-risco. Após a análise, as alternativas devem ser ranqueadas a partir das pontuações e/ou análises obtidas, seguidas de explicação analítica.

Produto 4.1 - Relatório do impacto das alternativas e análise comparativa em relação ao artigo 47 do SNUC

TERMO DE REFERÊNCIA
2024.0327.00082-2

Produto 4.2 - Relatório do impacto das alternativas e análise comparativa em relação ao artigo 48 do SNUC

Atividade 5: Implementação, riscos, monitoramento e avaliação da alternativa sugerida

Espera-se a análise das possibilidades de estratégias de implementação da alternativa elencada, contendo os insumos necessários, esforços (pessoal, orçamentário, serviços de tecnologia da informação, arranjos institucionais e políticos etc.), atividades, etapas e sugestão de priorização de territórios para ter início a experiência. Associado a isso, deve ser realizada a análise dos principais riscos que podem comprometer, reduzir ou atrasar a implementação ou a efetividade desses instrumentos. Além de analisar os riscos, caberá a proposição de medidas de tratamento mitigatórias. Por fim, faz-se necessária a apresentação de meios de monitoramento da alternativa sugerida, a fim de avaliar sua eficiência, corrigir erros e promover sua ampla aplicação de modo efetivo. Para tanto, espera-se a proposição de indicadores e suas respectivas métricas.

Produto 5.1 : Relatório sobre a implementação, análise de riscos e monitoramento em relação ao artigo 47 do SNUC

Produto 5.2 : Relatório sobre a implementação, análise de riscos e monitoramento em relação ao artigo 48 do SNUC

Atividade 6: Relatório final

A partir dos produtos anteriores, deverá ser elaborada uma proposta de conteúdo para um decreto que regulamentará a contribuição financeira prevista nos artigos 47 e 48 do SNUC e deverá ser apresentado um relatório final da consultoria, consolidando os produtos anteriores e a proposta de decreto.

A proposta de decreto deverá ter como base as previsões do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece normas e diretrizes para elaboração de atos normativos; bem como ser acompanhada de documento de referência para o parecer de mérito, ou seja, registrando os subsídios técnicos, parte desta consultoria, em atendimento aos quesitos solicitados no Art.32. do referido Decreto.

Produto 6: Relatório final, incluindo proposta de conteúdo para decreto que regule os artigos 47 e 48 do SNUC

Estão previstas reuniões virtuais de alinhamento entre o Grupo de Trabalho de acompanhamento da consultoria e o consultor contratado antes do início de cada atividade e sempre que necessário, por solicitação do consultor ou do GT.

4. RESULTADOS, PAGAMENTO E CRONOGRAMA

O consultor deverá cumprir as atividades descritas, apresentando como resultado os produtos especificados nos prazos relacionados, conforme a seguir:

Nº	Produto	Prazo de entrega (dias a partir da assinatura do contrato)	% do valor do contrato
----	---------	--	------------------------

TERMO DE REFERÊNCIA
2024.0327.00082-2

1	Plano de Trabalho da Consultoria	10 dias	0
2	Relatório sobre o contexto histórico do debate técnico, legal e institucional	30 dias	10
3	Relatório contendo as alternativas (3.1 e 3.2)	75 dias	20
4	Relatório do impacto das alternativas e análise comparativa (4.1 e 4.2)	120 dias	20
5	Relatório sobre a implementação, análise de riscos e monitoramento (5.1 e 5.2)	150 dias	20
6	Relatório final, incluindo proposta de conteúdo para decreto que regulamente os artigos 47 e 48 do SNUC	170 dias	30

As atividades descritas neste TdR serão desempenhadas no prazo máximo de 200 dias.

A aprovação dos produtos será feita pelo Grupo de Trabalho de acompanhamento da consultoria, que terá pleno acesso a todas as informações e as atividades realizadas para a execução dos serviços deste termo de referência.

O Grupo de Trabalho de acompanhamento da consultoria terá até 10 dias úteis para avaliar cada produto, após a entrega pela contratante. É recomendável que a equipe técnica realize, no máximo, duas revisões para aprovar os produtos.

O consultor terá até 15 (quinze) dias úteis para realizar a revisão e modificações solicitadas pelo GT no produto. Esse trabalho pode ser realizado concomitantemente à elaboração do próximo produto.

Serão deduzidos, no ato dos pagamentos, os descontos estipulados por lei.

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, no Funbio, do documento de cobrança e do Termo de Recebimento e Aceite - TRA (documento emitido pelo beneficiário, responsável pelo recebimento e aceite, atestando que os serviços foram prestados em conformidade com as especificações solicitadas, quantidades e etapas, se for o caso).

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos (primeira versão do material, correções e adequações posteriores) devem ser encaminhados por e-mail para o Grupo de Trabalho de acompanhamento da consultoria, com cópia para o FUNBIO, em data a ser acordada entre contratado e contratante. O contratado deverá fazer os ajustes solicitados até a aprovação do produto.

Os produtos devem ser apresentados em português, em via digital, utilizando Word, Excel, Power Point ou outro aplicativo, caso necessário. A versão final deve ser enviada também em pdf.

TERMO DE REFERÊNCIA
2024.0327.00082-2

6. INSUMOS NECESSÁRIOS

O Grupo de Trabalho de acompanhamento da consultoria subsidiará a consultoria contratada com informações e contatos das pessoas que deverão ser acionadas para levantamento de informações.

O contratado deverá elaborar os produtos utilizando recursos próprios, como equipamentos e materiais, bem como o local para realização dos serviços e insumos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços ora pactuados.

De acordo com o desenvolvimento do trabalho pode haver a necessidade de participação do consultor em evento presencial. As despesas de viagem serão custeadas pelo contratante.

7. QUALIFICAÇÃO PF

Os candidatos para prestar o serviço de consultoria previsto neste TdR serão avaliados segundo os seguintes critérios de avaliação:

Critérios eliminatórios:

- Formação acadêmica: Graduação em Ciências Biológicas, Geografia, Engenharia Ambiental, Ciências Políticas, Economia ou áreas correlatas;
- Especialização em Economia ou temas correlatos ao assunto do TDR;
- Experiência mínima de 10 anos em temas correlatos ao assunto do TDR ou 10 trabalhos realizados.

Critérios classificatórios:

- Mestrado e/ou Doutorado em Economia ou temas correlatos ao assunto do TDR;
- Experiência nos temas correlatos ao assunto do TDR ou trabalhos realizados;
- Experiência na elaboração de AIR e/ou normativos em temas correlatos ao TDR.

Os candidatos interessados deverão apresentar um currículo resumido de **até 3 páginas**.

Os candidatos que forem selecionados serão chamados para uma entrevista como parte integrante do processo de seleção e avaliação.

8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela análise e aprovação dos produtos entregues pelo contratado para execução do serviço a que se refere este Termo de Referência será o Grupo de Trabalho de acompanhamento da consultoria, que terá pleno acesso a todas as informações e as atividades realizadas para a execução dos serviços deste termo de referência.

A interlocução entre a consultoria e o Grupo de Trabalho será realizada pela equipe do Projeto GEF Terrestre no DAP/MMA.

TERMO DE REFERÊNCIA
2024.0327.00082-2

9. ANEXOS

9.1. ANEXO 1 – MODELO DE CURRÍCULO SUGERIDO

Visando à qualidade da análise comparativa dos currículos, sugerimos que o currículo **não ultrapasse 3 páginas**, fonte Time News Roman 10. Não pode ser currículo lattes.

Abaixo, segue um modelo de apresentação de currículo.

- Dados pessoais (nome completo, data de nascimento, endereço, telefones de contato e e-mail).
- Atividade atual.
- Formação acadêmica (começar a partir da mais recente).
- Pós-graduação (instituição, ano, título da monografia/dissertação/tese e orientador).
- Graduação (instituição e ano).
- Atuação profissional (começar a partir da mais recente) Instituição, local, cargo, ano e **tempo de trabalho**, vínculo institucional e atividades desenvolvidas.
 - Projetos de pesquisa (se for o caso), ano, título, local onde se desenvolveu o trabalho, coordenador e instituições envolvidas.
- Produção científica.
- Dados complementares que não se enquadram em nenhum item anterior e que tenham relação com as qualificações exigidas no edital de contratação.